



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40

AURORA
SEGUINDO EM FRENTE
GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 2026.07.20.04-1

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AURORA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO, COM A EMPRESA JOSE EDIVAN DA SILVA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE AURORA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Antônio Ricardo, nº 43, Centro - AURORA/CE - CEP 63460-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.978.042/0001-40, através da SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. João Paulo Pinto do Nascimento, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa JOSE EDIVAN DA SILVA - ME, com endereço na RUA VEREADOR SIGEFREDO PINHEIRO, s/n, Centro, Solonopole/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.387.831/0001-70, representada por José Edivan da Silva, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.06.03/2026-SPR, PROCESSO Nº 03.06.03/2026-SPR, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 147/2014, e o Decreto Municipal nº 310/2023, de 22/03/23, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, e o Decreto Municipal nº 310/2023, de 22/03/23, devidamente homologado pelo SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO do Município de AURORA - CE.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL (GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, EXPEDIENTE/DIDATICO, MATERIAL ESPORTIVO E COPA E COZINHA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE, CONFORME ANEXO I.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 17.041,08 (dezesete mil, cento e quarenta e um reais e oito centavos)**, conforme planilha abaixo:

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Bandeja de Inox G	Em Casa Tem	1	Unidade	R\$ 34,36	R\$ 34,36
2	Bandeja de Inox M	Em Casa Tem	1	Unidade	R\$ 24,90	R\$ 24,90
6	Caneca de alumínio cap. 2L	Ironite	6	Unidade	R\$ 14,20	R\$ 85,20
8	Coador para café cabo madeira 100% algodão arame zincado tam. G	Santa Ines	15	Unidade	R\$ 5,50	R\$ 82,50
12	Conjunto de Panelas de alumínio grandes c/ 05 peças	Rainha Do Lar	1	Pacote	R\$ 113,00	R\$ 113,00
14	Copo de vidro 300ml ex. c/ 06 unidades	Nadir	6	Caixa	R\$ 22,11	R\$ 132,66
21	Faqueteiro de alumínio Completo c/24 peças	Nicobem	1	Conjunto	R\$ 32,00	R\$ 32,00
25	Garrafa térmica para água cap. 5 litros	Invicta	2	Unidade	R\$ 57,67	R\$ 115,34
26	Garrafa Térmica para café cap. 1 litro	Soprano	13	Unidade	R\$ 28,35	R\$ 368,55
27	Garrafa Térmica para café cap. 2 litros	Unitermi	1	Unidade	R\$ 72,00	R\$ 72,00

Av. Antônio Ricardo, 43, Centro, Aurora-CE. CEP: 63360-000
FONE: (88) 3543-1022

JOSE EDIVAN DA
SILVA:08387831
000170

Assinado de forma digital
por JOSE EDIVAN DA
SILVA:08387831000170
Dados: 2026.07.21
09:46:24 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40

AURORA
SEGUINDO EM FRENTE
GOVERNO MUNICIPAL



30	Jogo xícara de café vidro 90ml com 6 peças	Em Casa Tem	1	Jogo	RS 28,00	RS 28,00
35	Taça de vidro 300ml	Em Casa Tem	9	Unidade	RS 7,47	RS 67,23
39	Xicara para café c/ pires confeccionado em vidro jogo Com 06 unidades	Em Casa Tem	1	Jogo	RS 31,31	RS 31,31
TOTAL GERAL						RS 1.187,05

LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Bacia plástica cap. 30 litros	Clp	1	Unidade	RS 18,00	RS 18,00
4	Balde plástica 10 litros	Otmoplast	15	Unidade	RS 7,95	RS 119,25
9	Borrifador 600ml	Maxima	15	Unidade	RS 7,00	RS 105,00
11	Cesto vazado paralixo cap. 6L	Otmoplast	30	Unidade	RS 5,38	RS 161,40
15	Copos descartáveis, 180ml pct. c/ 100 unidades	Cristal	1.200	Pacote	RS 6,75	RS 8.100,00
16	Copos descartáveis, 50ml pct. c/ 100 unidades	Total	1.200	Pacote	RS 3,66	RS 4.392,00
17	Deposito de plástico cap. 1 litro	Plasmont	2	Unidade	RS 5,00	RS 10,00
18	Dispenser de parede confeccionado em plástico para copo 180ml	Fortcom	3	Unidade	RS 47,48	RS 142,44
19	Dispenser de parede confeccionado em plástico para copo de 50ml	Fortcom	3	Unidade	RS 35,92	RS 107,76
23	Garrafa plástica cap. 1 litro	Lumar	2	Unidade	RS 4,68	RS 9,36
25	Kit para Pia, porta detergente, sabão e lixeira	Lumar	1	Unidade	RS 25,87	RS 25,87
29	Pá plástica para lixo	Vassouras Nobre	18	Unidade	RS 4,80	RS 86,40
31	Prato plástico fundo descartável 15cm pct com 10 unidades para refeição	Minaplast	7	Unidade	RS 1,95	RS 13,65
35	Rodo plástico 40cm	Vassouras Nobre	60	Unidade	RS 5,20	RS 312,00
37	Vassoura de palha com cabo	Fortleves	15	Unidade	RS 3,83	RS 57,45
TOTAL GERAL						RS 13.660,58

LOTE 06						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Balões para festa lisos tamanho nº 7 pacotes com 50 unidades (cores por pacotes - todas as cores)	São Roque	30	Pacote	RS 12,99	RS 389,70
4	Escova de cerdas em nylon	Vassouras Nobre	3	Unidade	RS 3,90	RS 11,70
6	Esponja de aço pct. c/ 08 unidades	Assolan	60	Pacote	RS 1,68	RS 100,80
7	Fósforo maço com 10 caixinhas	Argos	15	Unidade	RS 4,40	RS 66,00
14	Pano de chão 70 x 50 pacotes com 3 unidades	Dona	60	Pacote	RS 6,19	RS 371,40
15	Pano de prato 60 x 35	Almeida	120	Unidade	RS 2,80	RS 336,00
19	Pendrive 16 GB	Masterdrive	6	Unidade	RS 24,00	RS 144,00
20	Pendrive 32 gb	Masterdrive	1	Unidade	RS 35,00	RS 35,00
23	Pilha pequena AAA (palito) pct c/ 04 und	Power	15	Pacote	RS 2,80	RS 42,00
26	Tapete de tecido (dimensões: 40 x 60 cm)	Home	1	Unidade	RS 17,80	RS 17,80
28	Toalha de rosto 100% algodão tam. 49 cm x 70 cm	São Cristovao	3	Unidade	RS 11,00	RS 33,00
29	Vasilhame para água mineral 20 litros	Brazil	15	Unidade	RS 26,27	RS 394,05
30	Vassoura de pêlo com cabo	Vassouras Nobre	36	Unidade	RS 7,00	RS 252,00
TOTAL GERAL						RS 2.193,45

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 4.2. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos materiais em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria; mau uso e negligência de terceiros;

Av. Antônio Ricardo, 43, Centro, Aurora-CE. CEP: 63360-000
FONE: (88) 3543-1022

JOSE EDIVAN DA
SILVA:08387831
000170

Assinado de forma digital
por JOSE EDIVAN DA
SILVA:08387831000170
Dados: 2026.07.21
09:46:36 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



- 4.2.1. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento prévio, devidamente autorizado pela Administração da Contratante;
- 4.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.2.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 4.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.2.11. A Prefeitura Municipal de AURORA/CE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar materiais para o qual tenha sido considerada vencedora no Almojarifado central do Município de AURORA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, o qual será conferido e, se achado irregular, devolvido à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a substituição;
- 5.2. Substituir a(s) materiais) que, após a entrega e aceite, venha a apresentar defeitos de fabricação/transporte;
- 5.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de AURORA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante;
- 5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais, se estes apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;
- 5.5. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.6. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica aos materiais, objeto deste Pregão;
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;
- 5.8. Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Administração Municipal** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 5.9. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 5.10. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 5.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40

AURORA
SEGUINDO EM FRENTE
GOVERNO MUNICIPAL



- 5.12. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.16. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sites eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.19. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 5.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 5.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

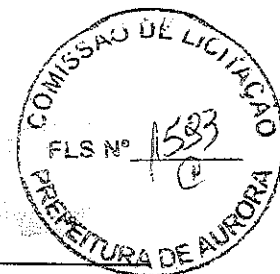
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1-O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 6.2-O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40

AURORA
SEGUINDO EM FRENTE
GOVERNO MUNICIPAL



CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO do Município de AURORA, que atestará a entrega do objeto licitado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovada pela SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO, O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (DEZ) dias a entrega do objeto licitado

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipa, sob a dotação orçamentária nº nº 14.01.04.122.0041.2.070, elemento(s) de despesa(s) nº 33903000.

CLAÚSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21;

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1- A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a), formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

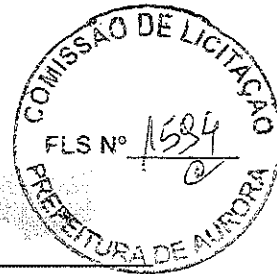
CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40

AURORA
SEGUINDO EM FRENTE
GOVERNO MUNICIPAL



d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40

AURORA
SEGUINDO EM FRENTE
GOVERNO MUNICIPAL



pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

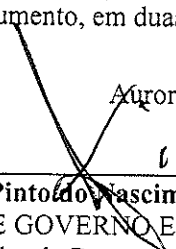
14.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1-Fica eleito o foro da Comarca de AURORA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Aurora – CE, 20 de julho de 2026.


João Paulo Pinto do Nascimento
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

JOSE EDIVAN DA
SILVA:08387831000170

Assinado de forma digital por JOSE
EDIVAN DA SILVA:08387831000170
Dados: 2026.07.21 09:48:51 -03'00'

José Edivan da Silva
JOSE EDIVAN DA SILVA - ME
CNPJ nº 08.387.831/0001-70
CONTRATADA